

## 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 1710.01/2016 TP

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº: 2908.01/2016-TP**  
**TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, nº. 1710, Antônio Miguel, Itaitinga - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com endereço à Rua Joaquim Pimenta Nº 195 - Montese em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45, representada por Marcelo Carneiro Lima, portador (a) do CPF nº 001-434-603-66, ao fim assinado(a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2908.01/2016-TP, cujo objeto é a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 024/2012 - SEDUC., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo de execução contratual anteriormente pactuado será prorrogado vigente a partir 16 de janeiro de 2017 até 14 de abril de 2017. Mantendo o mesmo prazo de execução de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim torna-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2 - O serviço em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pelo seu previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, haja vista que a obra encontra-se em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços..



3.4 - Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.

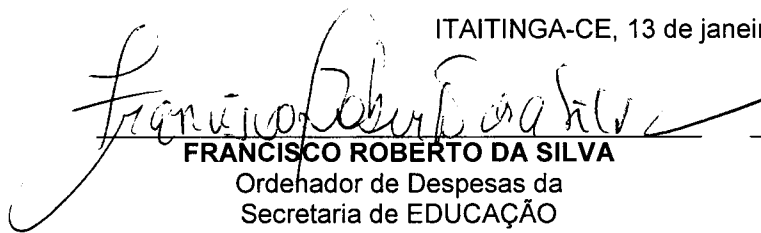
3.5 - Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 13 de janeiro de 2017.



**FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**  
Ordehador de Despesas da  
Secretaria de EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**



**OK EMPREENDIMENTOS**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Marcelo Carneiro Lima  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS :

01.  
Nome : Wagner Costa (Contador)  
CPF : 066.232.033-62

02.  
Nome: Francisco Carneiro Lima  
CPF 034.744.663-54